



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 04/2021

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°068/2020 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Empreendedores: Eva Luizetto Felix e Jéssica Felix

CPF: 760.394.980-72 / 024.741.840-40

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Criação de suínos – unidade produtora de leitões até 21 dias – com manejo dejetos líquidos (CODRAM 114,22)

Porte: Pequeno – 280 matrizes

Potencial Poluidor: Alto

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Linha São Miguel – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27,519232/ Long. -52,096220

Área útil construída: 979,65 m², 05 pavilhões com dimensões de 19,50x10,60m; 18,0x8,0m; 25,5x8,0m; 28,5x13,7 e 11,5x3,0m

334,66 m², 02 esterqueiras com raio de 7,30 metros 12,0 m², 01 composteira com 2 células com dimensão de 6,0 x 2,0 m

1.326,31 m² de área construída total.

1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto as Construções em Geral

- O sistema de tratamento de resíduos é composto por 02 (duas) esterqueiras, impermeabilizadas em alvenaria, próximo as pocilgas, com capacidade total de armazenamento de 1.372,0 m³. A produção de dejetos das 280 matrizes em sistema UPL 21 dias é de 645,12 m³ de dejetos a cada 120 dias, considerando a folga volumétrica de 20%, as mesmas possuem capacidade suficiente para atender o plantel em operação pelo empreendedor.
- As lagoas de tratamento deverão ser mantidas cercadas, na altura de um metro, de modo a evitar acidentes com transeuntes e morte de animais silvestres e domésticos.
- As áreas no entorno do empreendimento deverão ser mantidas limpas, drenadas e roçadas.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Recomenda-se que haja a cobertura das esterqueiras tendo em vista impedir a incidência de águas pluviais sobre esta.
- O sistema de destinação de animais mortos e restos placentários é constituído por uma composteira, a qual deverá operar em condições aeróbicas.
- As instalações deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base da esterqueira.
- **Os taludes com solo exposto devem ser recobertos com gramíneas para evitar a erosão do solo.**

1.2 Quanto a Localização

- Deverá estar localizado a 200 metros de distância em relação às habitações, terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo.
- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários. **O empreendimento não atende ao distanciamento mínimo de 50 metros de estradas, contudo existe Lei Municipal que permite a continuidade das atividades tendo em vista a existência da atividade há vários anos no local, devendo contudo manter cortinamento vegetal denso composto preferencialmente por espécies nativas, de forma a mitigar o impacto da estrada junto a criação de animais.**
- É proibida novas intervenções em área de preservação permanente, ou seja, a 30 metros do riacho situado a Norte do empreendimento, e a 50 metros de banhados e nascentes, exceto as atividades consolidadas.

1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- **A produção média de dejetos das 280 matrizes em sistema UPL 21 dias é de 1.635,20 m³/ano. Considerando uma taxa média de aplicação de 50 m³/ha/ano, será necessária uma área mínima de 32,70 hectares para aplicação. Foi constatado em imagens de satélites um total de 32,70 hectares de áreas para aplicação em nome de Modesto Veronese.**
- Os locais de aplicação deverão estar distante 50 metros de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas, não devendo a dosagem ser superior a 50 m³/ha/ano.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.
- É fundamental a estabilização dos dejetos durante um período mínimo de 90 a 120 dias junto a esterqueira devidamente impermeabilizada, de forma a evitar infiltrações que possam contaminar as fontes de água e o solo. Após este período deverá ser coletado por equipamento distribuidor e utilizado como fertilizante em lugar adequado.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.



ESTADODO RIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%. Deve haver dispositivo de contenção de vazamentos e medidas de controle de entrada de águas pluviais.
- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas. Os equipamentos de coleta e transporte devem ser dotados de dispositivo que impeçam a perda de material.
- Deve ser realizada a limpeza periódica das canaletas de coleta.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Recomenda-se que seja apresentado relatório de monitoramento anual das áreas de disposição dos dejetos, constando análise do solo agrícola e do biofertilizante, com parecer conclusivo do responsável técnico quanto a quantidade de aplicação do esterco no cultivo agrícola implantado.

1.4 Quanto ao cortinamento vegetal

- Deverá haver a execução do plano de substituição gradual de indivíduos de *Hovenia dulcis* (Uva-do-Japão) até se atingir a sua erradicação por parte do empreendedor.
- As espécies escolhidas para a substituição deverá estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA nº 007/2020.

1.5 Quanto aos Resíduos Sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Deverá ser enviada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Gaurama/RS, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários,



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.

- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.
- Não queimar ou enterrar o lixo doméstico gerado, devendo este ser destinado ao serviço de coleta municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

1.6 Quanto as Condições de Conservação e Preservação Ambiental da Propriedade Rural

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Os empreendedores - já inscritos no CAR - deverão cumprir as suas determinações de regularização ambiental.
- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser observado o que determina a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

1.7 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

2 CONDICIONANTES

- **Com vistas a Renovação da Licença de Operação recomenda-se a apresentação do seguinte:**
- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- Cópia da Licença de Operação;
- Formulário com informações atualizadas;



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
- Informar o Médico Veterinário responsável pelo manejo de animais;
- Relatório fotográfico do início da substituição do cortinamento vegetal;
- Cópia do Cadastro do empreendimento no Sistema de Outorga – SIOUT atualizado;
- Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das condicionantes da LO em vigor;
- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- Atendimento aos condicionantes e as restrições da Licença e caso necessário, apresentação de laudos ou relatórios;
- Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
- Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
- Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

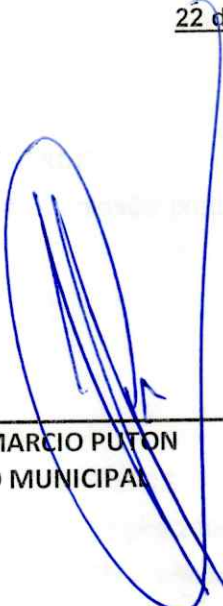
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de Março de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

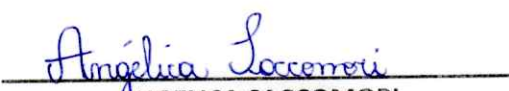
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 23 de Março de 2021 até 22 de Março de 2026.

Gaurama, 23 de Março de 2021.



LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL



ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03